

INTERESSADO: Harvey Sal Scherman

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Rachel Gevertz.

PARECER CEE Nº 1916/75, CPG, Aprovado em 02/07/75
Com. ao Pleno em 16/Julho/75

São Paulo, 2 de Julho de 1975.

a) Cons. Rachel Gevertz
Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Harvey Sal Scherman, filho de Edmund Uscher Scherman e de dona Rose Charlotte Scherman, nascido em São Paulo, a 25 de agosto de 1959, domiciliado e residente na Av. Higienópolis nº 148, aptº nº 31, nesta Capital, tendo realizado estudos em escola estrangeira no Brasil, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

O requerente nos anos letivos de 1970/ 1971 a 1973/1974 cumpriu, com aprovação, na Associação Escola Graduada de São Paulo, da 5ª a 8ª séries do Ensino de 1º grau, quando estudou na 5ª série Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Artística, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Música, na 6ª série-Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Artística, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática e Ciências, na 7ª série - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências e Datilografia, e na 8ª série - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Educação Moral e Cívica, História Geral, Matemática e Ciências.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Harvey Sal Scherman, na Associação Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema de ensino do Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do Ensino do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do Ensino de 2º grau, devendo o requerente submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil e Geografia Geral.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Le-me Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 2 de Julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente